

Pena de inabilitação para ex-secretária de Finanças e ex-chefe de Recursos Humanos de Baixo Guandu (Processos 6664/2012)

A secretária de Administração e Finanças da prefeitura de Baixo Guandu nos anos de 2008 a 2012, Pyetra Dalmone Lage Paixão, e o então chefe dos Recursos Humanos, Elzenor Gomes Trindade, foram penalizados com inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança pelo prazo de dois anos e oito meses. A punição, aplicada à unanimidade pelo Plenário, decorre do cometimento de irregularidades em procedimento licitatório e na execução de contrato celebrado pela prefeitura com o Instituto de Gestão Pública (Urbis). O contrato visava à recuperação de créditos tributários decorrentes do pagamento do PASEP e de contribuições ao INSS. O processo foi a Plenário visto que a aplicação da pena de inabilitação é de competência exclusiva deste colegiado.

Em julgamento na 1ª Câmara, realizado em 23 de março, Pyetra, Trindade e a Urbis foram condenados a ressarcir ao erário, solidariamente, o total equivalente a 138.592,3879 VRTE (R\$ 409.388,05, em valores atualizados). A ex-secretária e o então chefe do RH foram ainda multados em 2 mil VRTE e o Instituto em 11 mil VRTE. A equipe técnica da Corte, em análise de Representação protocolizada pelo Ministério Público de Contas, identificou o pagamento antecipado de despesa sem o efetivo reconhecimento da compensação pelo órgão fazendário, o que gerou dano ao erário no valor acima indicado.

No mesmo julgamento da 1ª Câmara o prefeito à época, Lastênio Luiz Cardoso, foi multado em 6 mil VRTE devido ao cometimento de duas irregularidades: ausência de Fiscal dos Contratos e procedimentos licitatórios para contratação de pessoa jurídica para executar serviços atribuíveis à competência e atribuições de servidor público.

Por maioria, o Plenário, seguindo o voto do relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, deliberou por não aplicar a pena de declaração de inidoneidade à Urbis, por entender que a punição, embora prevista na legislação da Corte na época dos fatos (Lei 32/93), não estipulava prazo de sua duração. Restou parcialmente vencido o conselheiro Carlos Ranna, que votou pela aplicação da pena de inabilitação também ao Prefeito à época e pela declaração de inidoneidade à empresa.

Rejeição da PCA 2013 de Bom Jesus por extrapolar gasto com pessoal (Processo 827/2012)

Por ter extrapolado em 4,02% o limite legal de gasto com pessoal no exercício de 2013, a prefeitura de Bom Jesus do Norte recebeu da 1ª Câmara do Tribunal de Contas parecer prévio recomendando ao Legislativo municipal a rejeição da prestação de contas anual, sob a responsabilidade de Ubaldo Martins de Souza. O colegiado decidiu à unanimidade, acompanhando voto do relator, conselheiro Rodrigo Chamoun.

A Corte identificou que o Executivo municipal atingiu 58,02% da Receita Corrente Líquida (RCL) com pessoal, sendo que o limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é de 54% da RCL. Ficou configurada ainda que a despesa consolidada do município também ultrapassou o limite máximo de 60%, tendo atingido 61,86% da RCL. O relator destacou que o gestor não cumpriu o prazo previsto na LRF para recondução aos limites, de dois quadrimestres.

“Penso que a inércia na adoção de medidas para a adequação do poder executivo ao limite legal traz, por si só, conteúdo suficiente a caracterizar uma irregularidade insanável com nível de reprovabilidade a ensejar a contaminação da integralidade das contas, e motivar a sua rejeição”, disse Chamoun em seu voto.

No prazo de 30 dias, o atual gestor deverá iniciar e comprovar perante a Corte de Contas a adoção das medidas saneadoras na estrita ordem em que estão previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, de modo a eliminar o percentual excedente em dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no quadrimestre imediatamente seguinte.

Para o cumprimento dos limites estabelecidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- exoneração dos servidores não estáveis.

Por ter o gestor descumprido o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o colegiado ainda deliberou pela formação de autos apartados com a finalidade de responsabilizar, pessoalmente, o prefeito pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00, que estabelece multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, por constituir uma infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

Conforme prevê o artigo 48 da LRF, a Câmara determinou ao Poder Executivo Municipal que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2013 e o respectivo Parecer Prévio. Por fim, Chamoun alertou “que o descumprimento dos limites em questão e a não adoção das medidas corretivas imperativamente ordenadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal são condutas gravíssimas que podem ensejar a prática de ato de improbidade administrativa pelo gestor, sujeitando-o à aplicação de sanções administrativas e penais”.

Ex-diretor do lema deverá ressarcir erário (Processo 343/2012)

O ex-diretor do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema) Edson de Oliveira Braga Filho será notificado para que recolha aos cofres públicos o valor equivalente a 8.826,71 VRTE, em razão do cometimento de infrações que causaram dano ao erário no exercício de 2010. Foram as irregularidades constatadas: omissão no dever de encaminhar documentos complementares da prestação de contas final; e execução de despesas em desconformidade com o previsto no plano de trabalho aprovado. Havendo o recolhimento, as contas serão julgadas regulares com ressalva.

Empresas não aplicam desconto em medicamento e deverão ressarcir erário (Processo 6936/2014)

O descumprimento de resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) levou o Plenário a determinar que as empresas CB Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda e Drogaria do Elias Ltda ME recolham ao erário R\$ 20.995,41 e R\$ 209,48, respectivamente. Representação da Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) identificou que as empresas não aplicaram o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), estabelecido para a compra, com desconto, de medicamentos no âmbito da Administração Pública estadual do Poder Executivo, garantindo a aquisição com melhor preço.

Devido ao descumprimento da norma, a Sesa adquiriu os medicamentos em preços superiores aos que deveriam ser praticados, gerando o valor apontado para ressarcimento.

Reconhecida a boa-fé das empresas, o Plenário proferiu decisão preliminar para o recolhimento do débito, da qual não cabe recurso. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, hipótese que evita o julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa. Ressalta-se que a Sesa adquiriu os produtos em urgência, por determinação judicial, adotando, a seguir, as providências para apuração dos fatos.

Vedada a utilização de royalties para pagamento de pessoal permanente (Processo 827/2012)

Devido ao caráter não renovável do recurso e o consequente caráter finito das receitas dele provenientes, os beneficiários de royalties de petróleo não podem utilizá-los no custeio de suas atividades permanentes – estas devem ser financiadas com recursos provenientes de tributos arrecadados pelo poder público. Assim o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), à unanimidade, manifestou-se, em resposta à consulta formulada pela então prefeita de Itapemirim, Norma Ayub Alves, pela impossibilidade de utilização de royalties para pagamento de despesas com pessoal permanente.

Como fundamentação, a Corte destaca o artigo 8º da Lei nº 7.990/89, de acordo com a nova redação da Lei nº 10.149/2001, que dispõe: “o pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.” A resposta seguiu o parecer técnico, também encampado pelo Ministério Público de Contas.